COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.963, DE 2001

Que torna obrigatório o exame de acuidade visual em todos os alunos matriculados no ensino fundamental das escolas públicas e particulares.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1

O artigo 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º Fica instituída a obrigatoriedade de exames anual de acuidade visual para todos os alunos matriculados no ensino fundamental em todas as escolas públicas e particulares.

- § 1º Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo, por profissional devidamente habilitado.
- § 2º Fica facultado à escola a realização de avaliação preliminar de acuidade visual pelos professores devidamente treinados por médicos oftalmologistas. Quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual, ele deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista.
- § 3º A implementação destes exames será custeada pelo Ministério da Saúde, podendo o mesmo conveniar ou estabelecer parcerias com governos estaduais, do Distrito Federal e municípios.
- § 4º É facultado ao aluno, realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresentá-lo na secretaria da escola até o último dia do encerramento do primeiro semestre."

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Benjamin Maranhão Relator